



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2026 às 13h30m (horário de Brasília).

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

Modo de disputa: Aberto.

Menor Preço Unitário Mensal.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
(Processo Administrativo nº 10.405/2026)

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, bairro Centro, Guaíba/RS, torna público aos interessados, que realizará licitação, por meio do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**. Regem a presente licitação a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decreto Municipal nº 57/2021 bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação será conduzida através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, mediante **Pregoeiro Oficial** designado pela **Portaria Municipal n.º163/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva **Registro de Preço de Postos de Serviço Terceirizado: Os serviços contemplados são os seguintes: 1. Cadastradores/Entrevistadores - CadÚnico - 15 postos (RP); - Jornada: 220 horas mensais; 2. Recepcionistas - 15 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais. 3. Educadores Sociais - UAN - 4 postos (RP), sendo 2 diurnos e 2 noturnos; - Escala: 12x36; 4. Cozinheira(o) - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. 5. Serviços Gerais - 12 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais; 6. Serviços Gerais - Escala 12x36 - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. Os serviços deverão ser prestados conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência**

1.2. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização do serviço mencionado neste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor máximo unitário informado no orçamento-base:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor estimado Unitário funcionário/mês	Valor estimado Total/mês	Valor estimado Total/ano
1	180	MES	RECEPCIONISTA/ATENDENTE Refese-se a 15 (quinze) postos	R\$ 4.430,04	R\$ 66.450,60	R\$ 797.407,20
2	48	MES	Educador Social/Cuidador Diurno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos – 02 empregados por posto	R\$ 5.110,51	R\$ 44.438,28	R\$ 245.304,48
	48	MES	Educador Social/Cuidador Nourno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos - 02 empregados por posto	R\$ 5.999,06		R\$ 287.954,88
TOTAL:				R\$ 11.109,57	R\$ 44.438,28	R\$ 533.259,36
3	96	MES	COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais. Refese-se a 08 (oito) postos- 02 empregados por posto	R\$ 5.034,42	R\$ 40.275,36	R\$ 483.304,32
4	144	MES	Serviços Gerais 40 horas semanais Refese-se a 12 (doze) postos	R\$ 5.496,65	R\$ 65.959,80	R\$ 791.517,60
5	180	MES	Entrevistador/Cadastrador Social-44 horas Semanais. Refese-se a 15 (quinze) postos	R\$ 3.843,86	R\$ 57.657,90	R\$ 691.894,80
6	96	MES	Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos - 02 empregados por posto	R\$ 5.540,30	R\$ 44.322,40	R\$ 531.868,80
TOTAL:				R\$ 319.104,34	R\$ 3.829.252,08	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como (**microempresa** ou (**empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta)

g) Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

h) Declaração para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “i”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL –





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor (mensal) e (anual, total) do item;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 5,00 (cinco) reais**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://quaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.2. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e Cláusula 9 deste Edital.

11.1.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de **cadastro reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

11.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal <https://guaiba.atende.net/>, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.1.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

11.1.7. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11.1.8. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.1.9. No interesse da Administração será possível a adesão à Ata de Registro de Preços por demais órgãos e entidades do Município de Guaíba não participantes e nos termos do Art. 86, §3º da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.10. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.1.11. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

11.1.12. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.1.13. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-e, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.1.14. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.1.15. O transcurso do período citado na Cláusula 11.1.13 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.1.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

12.1.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 1.1. for liberado;
 - 1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 1.5.1. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 1.5.2. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 1.5.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

12.1. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 12.1.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 12.1.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 12.1.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 12.1.1.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 13.2. Para formação do cadastro reserva, poderão ser registrados tantos licitantes quanto forem interessados, ao preço da primeira colocada, na sequência de classificação do certame.
- 13.3. Após homologada a licitação, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, para manifestação dos interessados em terem seus preços registrados e constarem no cadastro reserva.
- 13.4. Para ter o preço registrado para formação do cadastro reserva, as licitantes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora do item correspondente.
- 13.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente.
- 13.6. O sistema eletrônico do Portal de Compras não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 13.7. Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-
www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico
<https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- A. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- C. ANEXO III – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
- D. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- E. ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- F. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Guaíba/RS, 24 de março de 2026.

Magda Carboni
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

1. Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista com estimativa de 15 postos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades que venham a ser vinculadas, conforme necessidade da Administração.

O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação observa, especialmente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- o Decreto Municipal nº 170/2025, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Guaíba
- a Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026, que estabelece procedimentos e documentos para a fiscalização contratual.

3. Justificativa da Contratação e do Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão:

- da necessidade recorrente e variável de postos de recepção;
- da possibilidade de atendimento a diversas unidades da Secretaria, com quantitativos não previamente definidos de forma rígida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5a84ecf8696b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



Rua. Cel. Serafim Silva, 50 - Centro, Guaíba/RS. CEP 9270-4

(51) 3480 - 7030 <https://guaiba.atende.net/> assistencia.social@guaiba.rs.gov.br



- da conveniência administrativa de centralizar a contratação e permitir a execução conforme a demanda efetiva, evitando contratações fragmentadas.

O modelo proporciona economicidade, planejamento, padronização e maior controle da execução contratual.

4. Vigência da Ata e dos Contratos

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 para serviços continuados.

5. Quantitativo Estimado e Local de Execução

O quantitativo de postos será estimado, podendo sofrer variações durante a vigência da Ata.

Locais de execução:

- Unidades e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os locais poderão ser alterados conforme necessidade administrativa, sem descaracterizar o objeto.

6. Perfil Profissional Exigido

Os profissionais deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ensino Médio completo;
- Boa comunicação verbal e escrita;
- Cordialidade, organização e discrição no atendimento ao público;
- Conhecimento básico em informática;
- Experiência na função como diferencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5584ecd0696b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





7. Jornada de Trabalho

A jornada padrão será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço respeitados os limites legais e convencionais, legislação trabalhista e a Convenção Coletiva da categoria.

8. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- disponibilizar profissionais uniformizados e identificados;
- manter preposto formalmente designado;
- realizar substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou inadequações;
- cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- apresentar, mensalmente, a documentação exigida para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme a IN nº 001/2026, incluindo, entre outros documentos

:

- folha de pagamento e comprovantes de salários;
- FGTS Digital e eSocial por tomador de serviços;
- comprovantes de vale-transporte e vale-alimentação/refeição;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- recibos de EPIs e/ou uniformes, quando aplicável.

9. Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada por Equipe de Fiscalização, composta por Gestor e Fiscal do Contrato, formalmente designados, nos termos do Decreto Municipal nº 170/2025

A fiscalização compreenderá:

- fiscalização administrativa;
- fiscalização técnica e/ou setorial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c84ec4b696b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





- emissão de relatórios mensais de fiscalização;
- registro de ocorrências em Processo Digital de Fiscalização Contratual (PDFC).

10. UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uniformes padronizados e crachás de identificação a todos os profissionais vinculados à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos mínimos abaixo descritos, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na planilha de composição de custos e formação de preços.

Descrição:

CAMISETAS

Camiseta personalizada, tipo manga curta, gola polo com 2 botões, cor azul marinho, tamanhos variados, material malha poliviscose, conforme modelo institucional do órgão, destinada ao uso como uniforme funcional.

A camiseta deverá conter identificação visual institucional, com a expressão:

"A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA".

em local visível, bem como o brasão oficial do Município, conforme layout e padrão a serem disponibilizados pela Secretaria demandante.

Quantidade mínima:

02 (duas) camisetas por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

02 (duas) unidades a cada 12 (doze) meses, ou antes, em caso de desgaste, dano ou necessidade devidamente justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5684-ecf696b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





JAQUETAS

Jaqueta masculina/feminina, material 100% poliéster, modelo com zíper frontal, acabamento com forro, dois bolsos externos laterais, elástico nos punhos e cintura, manga comprida, gola social, tamanhos sob medida, conforme modelo institucional definido pela Administração.

Deverá seguir padrão visual institucional, podendo conter identificação da função e expressão institucional.

Quantidade mínima:

01 (uma) jaqueta por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

01 (uma) unidade a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, em caso de desgaste ou dano que comprometa o uso.

CRACHÁS

Crachá funcional contendo obrigatoriamente:

Foto do colaborador;

Nome completo;

Função exercida;

Nome da empresa contratada.

Confecção com criação de arte personalizada, impressão 4x4 cores, cordão personalizado com medidas aproximadas de 850x15mm.

Os cordões deverão possuir acabamento de qualidade, podendo conter ganchos, alças, travas ou ponteiros, em metal ou plástico, conforme modelo e solicitação da contratante.

Quantidade mínima:

01 (um) crachá por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

Rua. Cel. Serafim Silva. 50 - Centro, Guaíba/RS. CEP 9270-4



(51) 3480 - 7030



<https://guaiba.atende.net/>



assistencia.social@guaiba.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5d84ecd0696b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



Sempre que houver substituição do empregado, alteração de função/dados, perda ou dano.

Responsabilidade e Vinculação à Planilha

- Todos os custos relativos à:
- Confeção;
- Personalização;
- Aplicação de brasão;
- Impressão e criação de arte;
- Fornecimento;
- Reposição;

deverão estar obrigatoriamente contemplados na planilha de composição de custos apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses itens.

11. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, após:

- recebimento definitivo dos serviços;
- apresentação da Nota Fiscal;
- entrega e validação de toda a documentação exigida pela fiscalização, conforme prazos e procedimentos da IN nº 001/2026



12. Sanções e Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 057/2021 (PAELC), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Disposições Finais

A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalhador, legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como as diretrizes de fiscalização estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Guaíba, 10 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA LEAL DA SILVA
004.785.340-94
13/02/2026 14:57:03

Assinatura digital avançada.

Elisangela Leal da Silva,
Secretária Municipal de Assistência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p5d84ecd8696b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SERVIÇOS GERAIS

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento de todos os equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo CRAS, CREAS, unidades administrativas, Casas de Acolhimento e demais serviços socioassistenciais.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de:

- Até 12 (doze) postos de trabalho com jornada de 40 horas semanais;
- Até 4 (quatro) postos de trabalho na escala 12x36 – turno diurno.

O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os postos poderão ser alocados conforme necessidade administrativa, podendo haver remanejamento entre unidades.

3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços gerais é indispensável à manutenção da higiene, organização, conservação e salubridade dos ambientes utilizados para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

A interrupção desses serviços compromete diretamente:

Rua. Cel. Serafim Silva, 50 - Centro, Guaíba/RS, CEP 9270-4

(51) 3480 - 7030 <https://guaiba.atende.net/> assistencia.social@guaiba.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6642990981167>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



- a qualidade do atendimento aos usuários;
- a segurança sanitária dos ambientes;
- o adequado funcionamento dos equipamentos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa por permitir flexibilidade na alocação dos postos, planejamento orçamentário e evitar contratações emergenciais sucessivas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais de serviços gerais deverão executar, dentre outras atividades correlatas à função, as seguintes atribuições:

1. Realizar limpeza e conservação de ambientes internos e externos, incluindo salas administrativas, recepção, corredores, sanitários, áreas comuns, depósitos, cozinhas e áreas externas;
2. Executar varrição, lavagem, desinfecção, enceramento e higienização de pisos, paredes, portas, janelas, vidros, mobiliários e equipamentos;
3. Higienizar banheiros, realizando reposição de materiais de higiene e mantendo padrão sanitário adequado;
4. Coletar, acondicionar e descartar resíduos comuns e recicláveis, conforme normas ambientais e sanitárias;
5. Apoiar na organização de espaços para reuniões, oficinas, eventos e atividades institucionais;
6. Realizar limpeza pós-evento e higienização reforçada quando necessário;
7. Zelar pela conservação de móveis, utensílios e equipamentos;
8. Comunicar à chefia imediata quaisquer irregularidades estruturais observadas;
9. Realizar pequenos serviços de apoio operacional, como organização de almoxarifado e movimentação de materiais leves;
10. Controlar e solicitar reposição de materiais de limpeza;
11. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
12. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6642990981167>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



13. Realizar higienização reforçada em ambientes com público vulnerável;
14. Auxiliar na organização de ambientes institucionais, mantendo postura ética e sigilo;
15. Executar limpeza de forros aparentes e removíveis, quando acessíveis por meio de escadas ou equipamentos adequados, observadas as normas de segurança do trabalho e desde que não configure atividade de trabalho em altura ou serviço especializado;
16. Executar outras atividades compatíveis com a função.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 Postos 40h semanais

Jornada de 40 horas semanais, distribuídas conforme necessidade da unidade, respeitada a legislação trabalhista vigente.

5.2 Postos 12x36 diurno

Escala 12x36, turno diurno, respeitada a legislação vigente e convenção coletiva aplicável.

6. DOS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

- Ensino fundamental completo (mínimo);
- Experiência prévia na função (desejável);
- Aptidão física compatível com as atividades;
- Capacidade de seguir normas de higiene e segurança;
- Manter sigilo das informações institucionais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá:

- Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados;



- Fornecer todos os EPIs necessários;
- Garantir substituição imediata em caso de faltas ou afastamentos;
- Cumprir integralmente a Convenção Coletiva da categoria;
- Prever no custo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Apresentar mensalmente documentação conforme exigências da Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026;
- Manter supervisão periódica dos profissionais alocados;
- Garantir exames médicos admissionais e periódicos.

UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uniformes padronizados e crachás de identificação a todos os profissionais vinculados à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos mínimos abaixo descritos, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na planilha de composição de custos e formação de preços.

Descrição:

CAMISETAS

Camiseta personalizada, tipo manga curta, gola polo com 2 botões, cor azul marinho, tamanhos variados, material malha poliviscose, conforme modelo institucional do órgão, destinada ao uso como uniforme funcional.

A camiseta deverá conter identificação visual institucional, com a expressão:

"A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA".

em local visível, bem como o brasão oficial do Município, conforme layout e padrão a serem disponibilizados pela Secretaria demandante.

Quantidade mínima:

02 (duas) camisetas por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:





SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
GUAÍBA/RS



02 (duas) unidades a cada 12 (doze) meses, ou antes, em caso de desgaste, dano ou necessidade devidamente justificada.

JAQUETA

Jaqueta masculina/feminina, material 100% poliéster, modelo com zíper frontal, acabamento com forro, dois bolsos externos laterais, elástico nos punhos e cintura, manga comprida, gola social, tamanhos sob medida, conforme modelo institucional definido pela Administração.

Deverá seguir padrão visual institucional, podendo conter identificação da função e expressão institucional.

Quantidade mínima:

01 (uma) jaqueta por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

01 (uma) unidade a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, em caso de desgaste ou dano que comprometa o uso.

CRACHÁS

Crachá funcional contendo obrigatoriamente:

Foto do colaborador;

Nome completo;

Função exercida;

Nome da empresa contratada.

Confecção com criação de arte personalizada, impressão 4x4 cores, cordão personalizado com medidas aproximadas de 850x15mm.

Os cordões deverão possuir acabamento de qualidade, podendo conter ganchos, alças, travas ou ponteiros, em metal ou plástico, conforme modelo e solicitação da contratante.

Quantidade mínima:

01 (um) crachá por empregado (fornecimento inicial).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6642960981167>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



Rua. Cel. Serafim Silva. 50 - Centro, Guaíba/RS. CEP 9270-4

(51) 3480 - 7030 <https://guaiba.atende.net/> assistencia.social@guaiba.rs.gov.br



Reposição:

Sempre que houver substituição do empregado, alteração de função/dados, perda ou dano.

Responsabilidade e Vinculação à Planilha

- Todos os custos relativos à:
- Confecção;
- Personalização;
- Aplicação de brasão;
- Impressão e criação de arte;
- Fornecimento;
- Reposição;

deverão estar obrigatoriamente contemplados na planilha de composição de custos apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses itens.

8. DA CAPACITAÇÃO – CASAS DE ACOLHIMENTO

A empresa contratada deverá promover capacitação inicial e capacitações continuadas periódicas aos profissionais alocados nos postos de trabalho, especificamente aqueles lotados nas Casas de Acolhimento.

As capacitações deverão abranger, no mínimo:

- Rotina institucional das Casas de Acolhimento;
- Protocolos de proteção integral;





- Conduta ética e sigilo institucional;
- Noções de atendimento a público vulnerável;
- Normas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A capacitação poderá ocorrer em contra turno, desde que respeitada a jornada contratual e a legislação trabalhista vigente.

Todos os custos relacionados à capacitação, inclusive remuneração, encargos, deslocamentos, material didático e demais despesas, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo estar contemplados na proposta apresentada.

A empresa deverá apresentar à fiscalização:

- cronograma de capacitação;
- lista de presença assinada;
- conteúdo programático ministrado;
- certificado ou comprovação equivalente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por Equipe de Fiscalização formalmente designada, composta por Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 170/2025.

Serão observados os procedimentos da Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026, com registro das ocorrências em processo administrativo próprio.

Rua. Cel. Serafim Silva. 50 - Centro, Guaíba/RS. CEP 9270-4

(51) 3480 - 7030 <https://guaiba.atende.net/> assistencia.social@guaiba.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6642960981167>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- Apresentação da Nota Fiscal;
- Recebimento definitivo dos serviços;
- Validação da documentação trabalhista e fiscal exigida.

11. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como instauração de Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos – PAELC, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2021.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 170/2025;
- Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026;
- Decreto Municipal nº 057/2021 (PAELC).

Guaíba, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA LEAL DA SILVA
004.785.340-94
13/02/2026 14:57:22
Assinatura digital avançada.

Elisangela Leal da Silva,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Rua. Cel. Serafim Silva, 50 - Centro, Guaíba/RS. CEP 9270-4
(51) 3480 - 7030 <https://guaiba.atende.net/> assistencia.social@guaiba.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:57:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6647960681167>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR(A) SOCIAL

1. Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Educador(a) Social**, com estimativa de **04 (Quatro) postos de trabalho**, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação observa, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 170/2025 – Gestão e fiscalização contratual;
- Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- NOB-RH/SUAS;
- Decreto nº 7.053/2009 – Política Nacional para População em Situação de Rua;
- Lei Municipal nº 4.192/2022 e Regimento Interno do Serviço.

3. Justificativa da Contratação e do Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão:

- da necessidade permanente de funcionamento ininterrupto do serviço de



acolhimento;

- da rotatividade natural da demanda do público atendido;
- da necessidade de equipes completas para garantir segurança, cuidado e acompanhamento socioeducativo;
- da impossibilidade de interrupção do serviço essencial de proteção social de alta complexidade.

O modelo proporciona economicidade, padronização, continuidade do serviço e melhor controle da execução contratual.

4. Vigência da Ata e dos Contratos

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

Os contratos decorrentes observarão os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 para serviços continuados.

5. Quantitativo Estimado e Local de Execução

Quantidade de Postos

POSTO	JORNADA	HORÁRIO
02	Diurno	06h às 18h – escala 12x36
02	Noturno	18h às 06h / 19h às 07h – escala 12x36

Local

Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer atuação em atividades externas, ações intersetoriais e eventos institucionais.

6. Perfil Profissional Exigido



O profissional deverá possuir:

- Idade mínima de 21 anos;
- Ensino médio completo;
- Aptidão para trabalho com população em vulnerabilidade social;
- Capacidade de mediação de conflitos;
- Equilíbrio emocional e postura ética;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Avaliação psicológica e social;
- Experiência na área social será diferencial.

7. Jornada de Trabalho

Escala **12x36 horas**, inclusive finais de semana e feriados, conforme legislação trabalhista e Convenção Coletiva da categoria.

8. Atribuições do Educador(a) Social

Compete ao profissional:

Acolhimento e acompanhamento

- Recepcionar, orientar e acolher usuários;
- Desenvolver atividades socioeducativas individuais e coletivas;
- Promover autonomia, autoestima e participação social;
- Estimular convivência comunitária;
- Auxiliar na organização da rotina diária dos usuários.

Cuidados e organização

- Monitorar higiene, alimentação e organização dos espaços;



- Organizar distribuição de roupas e pertences;
- Preparar e servir refeições;
- Realizar revista respeitosa de pertences quando necessário;
- Despertar e organizar a saída dos usuários.

Mediação e proteção

- Mediar conflitos internos;
- Identificar situações de risco;
- Acionar rede de saúde ou emergência (SAMU) quando necessário;
- Registrar ocorrências e comunicar equipe técnica.

Registros e articulação

- Registrar livro de ocorrências e relatórios;
- Participar de reuniões de equipe;
- Acompanhar usuários à rede de atendimento;
- Comunicar situações relevantes à coordenação.

9. Capacitação dos Profissionais

A contratada deverá realizar:

Capacitação inicial

Carga mínima: **66 horas**

Capacitação continuada

Mínimo de **4 horas mensais**

Conteúdos mínimos:



- SUAS e Alta Complexidade
- População em Situação de Rua
- Redução de Danos
- Mediação de Conflitos
- Ética e Sigilo
- Primeiros Socorros
- Escrita de Relatórios

10. Obrigações da Contratada

A empresa deverá:

- disponibilizar profissionais uniformizados e identificados;
- manter preposto formalmente designado;
- substituir imediatamente faltas;
- fornecer EPIs;
- cumprir Convenção Coletiva;
- apresentar documentação trabalhista mensal;
- garantir capacitação continuada;
- apresentar documentação funcional dos trabalhadores.

11. Acompanhamento e Fiscalização

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato conforme Decreto Municipal nº 170/2025, incluindo:

- fiscalização administrativa;
- fiscalização técnica;
- relatórios mensais;



- Registro em Processo Digital de Fiscalização Contratual.

12. UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uniformes padronizados e crachás de identificação a todos os profissionais vinculados à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos mínimos abaixo descritos, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na planilha de composição de custos e formação de preços.

Descrição:

CAMISETAS

Camiseta personalizada, tipo manga curta, gola polo com 2 botões, cor azul marinho, tamanhos variados, material malha poliviscose, conforme modelo institucional do órgão, destinada ao uso como uniforme funcional.

A camiseta deverá conter identificação visual institucional, com a expressão:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA”,

em local visível, bem como o brasão oficial do Município, conforme layout e padrão a serem disponibilizados pela Secretaria demandante.

Quantidade mínima:

02 (duas) camisetas por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

02 (duas) unidades a cada 12 (doze) meses, ou antes, em caso de desgaste, dano ou necessidade devidamente justificada.

JAQUETAS

Jaqueta masculina/feminina, material 100% poliéster, modelo com zíper frontal, acabamento com forro, dois bolsos externos laterais, elástico nos punhos e cintura, manga comprida, gola social, tamanhos sob medida, conforme modelo institucional definido pela Administração.

Deverá seguir padrão visual institucional, podendo conter identificação da função e expressão institucional.

Quantidade mínima:

01 (uma) jaqueta por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:





01 (uma) unidade a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, em caso de desgaste ou dano que comprometa o uso.

CRACHÁS

Crachá funcional contendo obrigatoriamente:

Foto do colaborador;

Nome completo;

Função exercida;

Nome da empresa contratada.

Confecção com criação de arte personalizada, impressão 4x4 cores, cordão personalizado com medidas aproximadas de 850x15mm.

Os cordões deverão possuir acabamento de qualidade, podendo conter ganchos, alças, travas ou ponteiros, em metal ou plástico, conforme modelo e solicitação da contratante.

Quantidade mínima:

01 (um) crachá por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

Sempre que houver substituição do empregado, alteração de função/dados, perda ou dano.

Responsabilidade e Vinculação à Planilha

- Todos os custos relativos à:
- Confecção;
- Personalização;
- Aplicação de brasão;
- Impressão e criação de arte;
- Fornecimento;
- Reposição;

deverão estar obrigatoriamente contemplados na planilha de composição de custos apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses itens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc75d4b8b6f94>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





13. Forma de Pagamento

Pagamento mensal mediante:

- recebimento definitivo dos serviços;
- nota fiscal;
- validação documental conforme IN nº 001/2026.

14. Sanções e Penalidades

Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal vigente.

15. Disposições Finais

A contratada deverá cumprir integralmente as normas do SUAS, legislação trabalhista, previdenciária e sanitária, garantindo atendimento humanizado e contínuo à população em situação de rua.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social: "Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS".

10 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA LEAL DA SILVA
004.785.340-94
13/02/2026 14:56:05
Assinatura digital avançada.

Elisângela Leal da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE COZINHEIRA(O)

Considerando a necessidade permanente de manutenção das atividades alimentares nas Casas de Acolhimento, faz-se necessária a formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade na oferta de refeições às crianças institucionalizadas.

1. Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cozinha(o), visando à preparação, organização e distribuição de refeições em Casas de Acolhimento Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2. Quantidade e Prestação do Serviço

Estimativa de até 4 (quatro) postos de trabalho, na escala 12 x 36 horas, totalizando cobertura contínua conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social e Trabalho. O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Horário de atendimento (turno diurno padrão): 07h às 19h.

Exemplo de escala: Se a funcionária entra às 07h da manhã de segunda-feira, sai às 19h do mesmo dia, retornando às 07h da quarta-feira, respeitando o intervalo de 36 horas.

Periodicidade: De segunda a domingo, inclusive feriados.

Os serviços poderão ser prestados em até dois locais distintos, cujos endereços serão informados no ato da contratação, em razão do sigilo institucional.



3. Descrição das Atividades

1. Preparar refeições completas, lanches doces e salgados, sobremesas e bebidas;
2. Preparar dietas especiais conforme cardápio definido pela equipe técnica de nutrição;
3. Manusear equipamentos de cozinha;
4. Auxiliar na distribuição das refeições;
5. Preparar mesas e servir;
6. Guardar e conservar alimentos adequadamente;
7. Realizar limpeza de equipamentos e ambiente;
8. Solicitar suprimentos;
9. Preparar refeições para eventos externos;
10. Higienizar e preparar alimentos;
11. Controlar estoque e validade;
12. Conferir recebimento de produtos;
13. Acondicionar alimentos corretamente;
14. Controlar congelamento/descongelamento;
15. Observar normas RDC 216/2004;
16. Seguir orientações das nutricionistas;
17. Participar de formação continuada obrigatória em Boas Práticas;
18. Executar outras tarefas afins.

4. Requisitos Profissionais

- Experiência mínima de 1 ano comprovada;
- Desejável curso de manipulação de alimentos;
- Capacidade de seguir normas sanitárias;
- Manter sigilo das informações institucionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa7468a5e6899>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



5. Requisitos Operacionais da Empresa

A empresa deverá comprovar estrutura compatível com a execução do contrato, incluindo:

- Supervisão técnica;
- Substituição imediata em caso de faltas;
- Fornecimento de EPIs;
- Fornecimento de uniformes adequados;
- Cumprimento das normas sanitárias;
- Formação anual em Boas Práticas;
- Exames periódicos conforme legislação.

6. UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uniformes padronizados e crachás de identificação a todos os profissionais vinculados à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos mínimos abaixo descritos, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na planilha de composição de custos e formação de preços.

Descrição:

CAMISETAS

Camiseta personalizada, tipo manga curta, gola polo com 2 botões, cor azul marinho, tamanhos variados, material malha poliviscose, conforme modelo institucional do órgão, destinada ao uso como uniforme funcional.

A camiseta deverá conter identificação visual institucional, com a expressão:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA”

em local visível, bem como o brasão oficial do Município, conforme layout e padrão a serem disponibilizados pela Secretaria demandante.

Quantidade mínima:



02 (duas) camisetas por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

02 (duas) unidades a cada 12 (doze) meses, ou antes, em caso de desgaste, dano ou necessidade devidamente justificada.

JAQUETAS

Jaqueta masculina/feminina, material 100% poliéster, modelo com zíper frontal, acabamento com forro, dois bolsos externos laterais, elástico nos punhos e cintura, manga comprida, gola social, tamanhos sob medida, conforme modelo institucional definido pela Administração.

Deverá seguir padrão visual institucional, podendo conter identificação da função e expressão institucional.

Quantidade mínima:

01 (uma) jaqueta por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

01 (uma) unidade a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, em caso de desgaste ou dano que comprometa o uso.

CRACHÁS

Crachá funcional contendo obrigatoriamente:

Foto do colaborador;

Nome completo;

Função exercida;

Nome da empresa contratada.

Confecção com criação de arte personalizada, impressão 4x4 cores, cordão personalizado com medidas aproximadas de 850x15mm.

Os cordões deverão possuir acabamento de qualidade, podendo conter ganchos, alças, travas ou ponteiras, em metal ou plástico, conforme modelo e solicitação da contratante.

Quantidade mínima:

01 (um) crachá por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

Sempre que houver substituição do empregado, alteração de função/dados, perda ou



dano.

Responsabilidade e Vinculação à Planilha

- Todos os custos relativos à:
- Confecção;
- Personalização;
- Aplicação de brasão;
- Impressão e criação de arte;
- Fornecimento;
- Reposição;

deverão estar obrigatoriamente contemplados na planilha de composição de custos apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses itens.

6. Capacitação Específica para Casas de Acolhimento

A empresa contratada deverá promover capacitação inicial e capacitações continuadas periódicas aos profissionais alocados nos postos de trabalho, especificamente aqueles lotados nas Casas de Acolhimento.

As capacitações deverão abranger, no mínimo:

- Rotina institucional das Casas de Acolhimento;
- Protocolos de proteção integral;
- Conduta ética e sigilo institucional;
- Noções de atendimento a público vulnerável;
- Normas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social.



A capacitação poderá ocorrer em contra turno, desde que respeitada a jornada contratual e a legislação trabalhista vigente.

Todos os custos relacionados à capacitação, inclusive remuneração, encargos, deslocamentos, material didático e demais despesas, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo estar contemplados na proposta apresentada.

A empresa deverá apresentar à fiscalização:

- cronograma de capacitação;
- lista de presença assinada;
- conteúdo programático ministrado;
- certificado ou comprovação equivalente.

7. Fundamentação Legal

(Incluir ao final do documento, mantendo o padrão dos outros TRs:)

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 170/2025;
- Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026;
- Decreto Municipal nº 057/2021 (PAELC).

Guaíba, 10 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA LEAL DA SILVA
004.785.340-94
13/02/2026 14:55:11

Assinatura digital avançada.

Elisangela Leal da Silva,
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:55:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE ENTREVISTADORES/CADASTRADORES SOCIAIS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço com entrevistadores/cadastradores sociais, para atuação nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SMAST), com carga horária de 220 horas mensais.

1.2 Caracterização do objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com entrevistadores/cadastradores sociais, para atuação nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SMAST), com o objetivo de operacionalizar a coleta de dados, atualização cadastral e busca ativa de famílias junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Estimativa de até 15 (quinze) Entrevistadores/Cadastradores Sociais para prestação de serviços no Cadastro Único.

O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade da gestão.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p893648a8569b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal consolida-se como a principal ferramenta estratégica para a identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda no território nacional. Ao mapear quem são essas famílias, onde residem e quais são suas reais necessidades, o sistema permite que as esferas federal, estadual e municipal compreendam a realidade da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a contratação de entrevistadores e cadastradores sociais é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A atuação desses profissionais fundamenta-se na necessidade de viabilizar a capacidade operacional da gestão local, garantindo a inclusão de novos registros, a atualização constante da base de dados, o cumprimento de revisões cadastrais obrigatórias e a execução de buscas ativas nos diversos territórios do município. Portanto, investir na qualificação da coleta desses dados é essencial para a organização da oferta de serviços socioassistenciais e para o desenvolvimento de programas sociais que respondam, de forma efetiva e integrada, às demandas da população.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de serviços de entrevistadores/cadastradores para o Cadastro Único (CadÚnico) fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das ações de identificação socioeconômica das famílias de baixa renda e no cumprimento das diretrizes de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O embasamento jurídico deste Termo de Referência compreende um conjunto de normas que regulamentam desde a organização administrativa até os procedimentos técnicos operacionais, visando a integridade da base de dados e a proteção dos direitos dos usuários, conforme o arcabouço normativo detalhado a seguir:

- A. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- B. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- C. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 – Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- D. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- E. Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 – Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- F. Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023 – Altera a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e dá outras providências.
- G. Portaria Interministerial MPS/MDS Nº 30, de 9 de maio de 2023 – Autoriza a interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
- H. Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 – Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- I. Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017 – Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





- J. Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD N° 1/2022 – Atualiza procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e orienta sobre a regularização cadastral dos impossibilitados de cadastramento.
- K. Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS N° 07 de 22 de novembro de 2010 - Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único.
- L. Instrução Operacional Conjunta n° 02 SENARC/SNAS/MDS - Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.
- M. Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- N. Lei Federal n° 14.133/2021
- O. Decreto Municipal n° 170/2025
- P. Instrução Normativa Controladoria n° 001/2026
- Q. Decreto Municipal n° 057/2021 (PAELC)

As normativas listadas devem ser interpretadas em conjunto com suas alterações posteriores e demais atos regulamentares supervenientes, obrigando-se a execução do objeto à observância de toda a legislação correlata e diretrizes do SUAS vigentes ao longo de sua duração.

4. OBJETIVOS

- 4.1 Realizar ações e cadastramento qualificado que permita a identificação dos territórios do município em situações diversas de vulnerabilidades e atualizá-las no Cadastro Único, por meio de ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.
- 4.2 Evitar longas filas de espera para cadastramento/atualização cadastral de famílias, contribuindo para o seu acesso aos benefícios socioassistenciais.
- 4.3 Aumentar a taxa de atualização cadastral, o que eleva a avaliação do município por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, que impacta diretamente nos repasses financeiros efetuados pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania.

A contratação de recursos humanos para a execução dos serviços de entrevistador/cadastrador dos Programas Sociais integrantes do CadÚnico, está pautada nos compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis, para que os serviços prestados no âmbito do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





SUAS produzam segurança social aos seus usuários, conforme a situação de vulnerabilidade e risco que se encontram, buscando resultar mudanças efetivas e duradouras em sua condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia e cidadania, contemplando assim o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada em postos de Cadastramento dentro dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município e em outros locais designados pelas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, bem como, na residência dos munícipes, em caso de atendimento domiciliar.

5.1 Atividades:

- I. Profissional responsável por recepcionar as famílias, agendar e realizar entrevistas (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de atendimento domiciliar), e ações itinerantes, realizar escuta qualificada, responder questionamentos do cidadão, esclarecer dúvidas e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único de forma correta e detalhada.
- II. Arquivar documentos, zelar e manter em sigilo toda e qualquer informação captada nas entrevistas;
- III. Atendimento de telefone.
- IV. Atendimento domiciliar.
- V. Participar de mutirões e ações itinerantes.
- VI. Manter sigilo de toda e qualquer informação referente aos dados pessoais das famílias obtidas na entrevista de cadastro.
- VII. Realizar atendimentos em territórios descentralizados.
- VIII. Manuseio dos sistemas relacionados aos vínculo ao Cad unico

6. UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, uniformes padronizados e crachás de identificação a todos os profissionais vinculados à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos mínimos abaixo descritos, cujos custos deverão estar integralmente contemplados na planilha de composição de custos e formação de preços.

Descrição:

Camiseta personalizada, tipo manga curta, gola polo com 2 botões, cor azul marinho, tamanhos variados, material malha poliviscose, conforme modelo institucional do órgão, destinada ao uso como uniforme funcional.

A camiseta deverá conter identificação visual institucional, com a expressão:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA”,

em local visível, bem como o brasão oficial do Município, conforme layout e padrão a serem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





disponibilizados pela Secretaria demandante.

Quantidade mínima:

02 (duas) camisetas por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

02 (duas) unidades a cada 12 (doze) meses, ou antes, em caso de desgaste, dano ou necessidade devidamente justificada.

Jaquetas

Jaqueta masculina/feminina, material 100% poliéster, modelo com zíper frontal, acabamento com forro, dois bolsos externos laterais, elástico nos punhos e cintura, manga comprida, gola social, tamanhos sob medida, conforme modelo institucional definido pela Administração.

Deverá seguir padrão visual institucional, podendo conter identificação da função e expressão institucional.

Quantidade mínima:

01 (uma) jaqueta por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

01 (uma) unidade a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, em caso de desgaste ou dano que comprometa o uso.

Crachás

Crachá funcional contendo obrigatoriamente:

Foto do colaborador;

Nome completo;

Função exercida;

Nome da empresa contratada.

Confecção com criação de arte personalizada, impressão 4x4 cores, cordão personalizado com medidas aproximadas de 850x15mm.

Os cordões deverão possuir acabamento de qualidade, podendo conter ganchos, alças, travas ou ponteiros, em metal ou plástico, conforme modelo e solicitação da contratante.

Quantidade mínima:

01 (um) crachá por empregado (fornecimento inicial).

Reposição:

Sempre que houver substituição do empregado, alteração de função/dados, perda ou dano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa693648a8f569b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





Responsabilidade e Vinculação à Planilha

- Todos os custos relativos à:
- Confecção;
- Personalização;
- Aplicação de brasão;
- Impressão e criação de arte;
- Fornecimento;
- Reposição;

deverão estar obrigatoriamente contemplados na planilha de composição de custos apresentada pela contratada, não sendo admitido qualquer pedido posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desses itens.

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Para o desempenho e desenvolvimento das funções solicita-se os seguintes requisitos mínimos:

- I. O entrevistador/cadastrador social deve ter ensino médio completo no mínimo;
- II. Perfil de atendimento ao público;
- III. Conhecimento e domínio intermediário em informática;
- IV. Capacidade de trabalhar em equipe;
- V. Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- VI. Disponibilidades para realização de cursos e formações relacionadas ao cargo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p863648a1f5f9b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





8 RESPONSABILIDADES

Será realizada avaliação técnica e comportamental do profissional alocado nos primeiros 30 (trinta) dias de atuação, podendo ser solicitada sua substituição pela contratante, caso não atenda satisfatoriamente às necessidades do serviço.

A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional que não atender aos requisitos técnicos, comportamentais ou operacionais exigidos para o bom desempenho da função, conforme avaliação da contratante. A substituição deverá ocorrer em até 48h após solicitação formal.

- I. A Contratada é responsável por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.
- II. A empresa deverá ter conhecimento das diretrizes da Vigilância Sanitária que regulam suas tarefas.
- III. A contratada deverá prever no custo vale-transporte e vale-alimentação.
- IV. A contratada deverá prever no custo o dissídio da referida categoria.
- V. Deverá possuir recursos humanos treinados para substituição em casos de faltas ou afastamentos.
- VI. A empresa contratada deverá observar e avaliar a documentação mínima exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física (exame admissional), currículo, que deverão também ser entregues pela empresa à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- VII. O custeio das despesas com deslocamento dos profissionais, quando em atividades da função, dentro da zona urbana ou rural, serão providas pela Prefeitura de Guaíba.
- VIII. Deverá assegurar e prover aos funcionários crachás de identificação e uniforme composto de: 2 peças de cada item por funcionário: Camiseta manga longa, Camiseta manga curta e jaqueta.
- IX. Nos uniformes devem ser estampados o logotipo da empresa, o da Prefeitura e a frase: A Serviço da Prefeitura Municipal de Guaíba, sem limite de cores.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado pelo servidor indicado pelo gestor da pasta em que o serviço estiver sendo realizado, na qualidade de Fiscal do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





Documentações necessárias conforme **Instrução Normativa Controladoria nº 001/2026:**

1) Documentação Inicial (1º mês e novas admissões)

Relação de empregados com:

- A. Nome completo
- B. Cargo, função e horário do posto
- C. Carga horária contratada
- D. RG, CPF
- E. CTPS assinada dos empregados e responsáveis técnicos
- F. Exames médicos admissionais

2) Documentação Mensal Obrigatória

- A. Contra-cheques
- B. Comprovante de pagamento de salário ou recibo de depósito
- C. Folha de pagamento analítica

Comprovante de pagamento de:

- D. Vale-transporte
- E. Vale-refeição ou auxílio-lanche (conforme CCT)
- F. Relatório de horas trabalhadas/folha de ponto

Guias e comprovantes de pagamento de:

- G. FGTS (GRF)
- H. Previdência (GPS)
- I. GFIP

Certidões negativas de débitos:

- J. Receita Federal
- K. Estadual
- L. Municipal
- M. CRF (FGTS)
- N. Trabalhista
- O. Benefícios suplementares conforme CCT (ex: PLR, dissídio etc.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>





3) Documentos Especiais: a critério da Administração, a empresa poderá ser solicitada a apresentar:

- A. Extrato do INSS e FGTS de qualquer empregado
- B. Cópia de contracheques ou comprovantes bancários de qualquer mês
- C. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, alimentação etc.)
- D. Comprovante de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas)
- E. Concessão de férias e pagamento do adicional
- F. PGR e PCMSO (entregar 1 vez ao ano)
- G. Documentação de Movimentação de Pessoal (eSocial)
- H. Comprovantes de pagamento do PPR (Participação nos Resultados), se aplicável
- I. Entrega e uso de uniformes e EPI's

A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao relatório de prestação de serviços, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos empregados vinculados ao contrato, conforme checklist de fiscalização vigente, incluindo, mas não se limitando a: folhas de ponto, contracheques, comprovantes de pagamento de salário e benefícios, guias de FGTS, comprovantes de arrecadação previdenciária (SCTFWeb/eSocial), e certidões negativas. O não atendimento poderá implicar glosa de pagamento, sanções contratuais ou rescisão, conforme legislação vigente.

Guaíba, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA LEAL DA SILVA
004.785.340-94
13/02/2026 14:53:51
Assinatura digital avançada.

Elisangela da Silva Maia
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 14:54:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8693648af584b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Registro de Preço de Postos de Serviço Terceirizado: Os serviços contemplados são os seguintes: 1. Cadastradores/Entrevistadores - CadÚnico - 15 postos (RP); - Jornada: 220 horas mensais; 2. Recepcionistas - 15 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais. 3. Educadores Sociais - UAN - 4 postos (RP), sendo 2 diurnos e 2 noturnos; - Escala: 12x36; 4. Cozinheira(o) - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. 5. Serviços Gerais - 12 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais; 6. Serviços Gerais - Escala 12x36 - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. Os serviços deverão ser prestados conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência

Ite m	Qtde .	Unid.	Produto	Valor estimado Unitário posto/mês	Valor estimado Total/mês	Valor estimado Total/ano
1	180	MES	RECEPCIONISTA/ATENDENTE Refese-se a 15 (quinze) postos			
2	48	MES	Educador Social/Cuidador Diurno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos – 02 empregados por posto			
	48	MES	Educador Social/Cuidador Nourno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos - 02 empregados por posto			
TOTAL:						
3	96	MES	COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos			
4	144	MES	Serviços Gerais 40 horas semanais Refese-se a 12 (doze) postos			
5	180	MES	Entrevistador/Cadastrador Social-44 horas semanais Refese-se a 15 (quinze) postos			
6	96	MES	Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos - 02 empregados por posto			

A proposta deverá ser acompanhada de planilhas de composição de custo fornecidas pelo Município.

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas,



emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, dede 2026.



(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital; 1.1.1 Proposta, contendo marca, modelo, tipo, fabricante, fotos, ano de fabricação e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folder, etc.
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. 2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;



	3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 049/2025 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias?q=049%2F2025 ou 4.4. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE; 4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: 5.1.1. Comprovação de capacitação técnica operacional, pela apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante na gestão de mão de obra. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do objeto), e localização dos mesmos. 5.1.2. Alvará de funcionamento, quando for o caso.



6. DECLARAÇÕES	6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais. f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS1: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa). 6.2. Declaração que atendem aos requisitos de habilitação; 6.3. Declaração que responderá pela veracidade das informações, declarações prestadas e pelas certidões apresentadas, na forma da Lei; 6.4 Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal e equipamentos nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação. OBS2: AS DECLARAÇÕES QUE SERÃO APRESENTADAS estabelecidas no número “6.2” até “6.4”, em uma via, deverão constar (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).
------------------------------	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado do licitante)

A Empresa , CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF nº, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensão de licitar por ato do Poder Público;
- b) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- c) Atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Inexiste, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) A empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ()** ou **empresa de pequeno porte ()**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal 14.133. **(para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um « X » a opção correta).**
- g) Atendem aos requisitos de habilitação;
- h) Responderá pela veracidade das informações prestadas, pelas certidões e declarações apresentadas, na forma da Lei;
- i) **Tem** disponibilidade do pessoal e equipamentos nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

Guaíba, de de 2026.

Carimbo e Assinatura do Licitante

Email _____

Telefone _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

ANEXO V-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.405/2026
--------------------------------------	---

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, com sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, nesta cidade, CEP 92704-300 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026** para **Registro de Preço de Postos de Serviço Terceirizado: Os serviços contemplados são os seguintes: 1. Cadastradores/Entrevistadores - CadÚnico - 15 postos (RP); - Jornada: 220 horas mensais; 2. Recepcionistas - 15 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais. 3. Educadores Sociais - UAN - 4 postos (RP), sendo 2 diurnos e 2 noturnos; - Escala: 12x36; 4. Cozinha(o) - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. 5. Serviços Gerais - 12 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais; 6. Serviços Gerais - Escala 12x36 - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. Os serviços deverão ser prestados conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência da empresa** , com sede na , N. Bairro , na cidade de , CEP **.*-*** UF, inscrita no CNPJ/MF N. , neste ato representada pelo Sr. (a) , portador do CPF N. e RG N. , observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **Registro de Preço de Postos de Serviço Terceirizado: Os serviços contemplados são os seguintes: 1. Cadastradores/Entrevistadores - CadÚnico - 15 postos (RP); - Jornada: 220 horas mensais; 2. Recepcionistas - 15 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais. 3. Educadores Sociais - UAN - 4 postos (RP), sendo 2 diurnos e 2 noturnos; - Escala: 12x36; 4. Cozinha(o) - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. 5. Serviços Gerais - 12 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais; 6. Serviços Gerais - Escala 12x36 - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. Os serviços deverão ser prestados conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

signatárias, as propostas dos fornecedores **ANEXO**

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a manifestação de intenção de registro de preços, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

ÓRGÃO 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns)/ serviços ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor estimado Unitário posto/mês	Valor estimado Total/mês	Valor estimado Total/ano
1	180	MES	RECEPCIONISTA/ATENDENTE Refese-se a 15 (quinze) postos			
2	48	MES	Educador Social/Cuidador Diurno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos – 02 empregados por posto			
	48	MES	Educador Social/Cuidador Nourno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos - 02 empregados por posto			
TOTAL:						
3	96	MES	COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos			
4	144	MES	Serviços Gerais 40 horas semanais Refese-se a 12 (doze) postos			
5	180	MES	Entrevistador/Cadastrador Social-44 horas semanais Refese-se a 15 (quinze) postos			
6	96	MES	Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos - 02 empregados por posto			
R\$0,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

ANEXO

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial <https://guaiba.atende.net/>.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de registro.

ANEXO

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios- <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência da presente ata.

9.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.6. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por igual período, após a emissão da Ordem de Compra/Empenho, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Almoxarifado Central, Av. João de Araújo Lessa nº 160, CEP: 92704-310, horário de atendimento: das 09h às 11h 30 e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta, ficando por conta do fornecedor toda despesa com frete e carga e descarga. E-mail: almoxarifado@guaiba.rs.gov.br, telefones para contato (51) 3480-7000 ramal 3049.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ANEXO

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificações do memorial descritivo do instrumento congênere.

ANEXO

9.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.29. Cumprir com o objeto conforme especificações deste edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) e em consonância com a proposta de preços.

9.1.30. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.31. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

9.1.32 Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

9.1.33. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.34. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.35. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.

9.1.36. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.37. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos materiais e dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.

9.1.38. As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.39 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de medição dos serviços, documentação fiscal e trabalhista.

9.1.40. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

9.1.41. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.

9.1.42. Caso o material apresente defeito dentro do período de garantia especificado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), o mesmo deverá ser substituído na íntegra, sob expensas da contratada, no prazo de 03 (três) dias.

9.1.43. Será responsabilidade da contratada a instalação dos equipamentos, conforme indicação do Termo de Referência (ANEXO I).

9.1.44. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado, serão realizados pelo servidor **sr. André Costa de Oliveira, matrícula nº 291810**, o qual, na qualidade de FISCAL, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal, conforme IN nº 001/2019 e demais legislações aplicáveis.

10.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.4. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato;

10.5. O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

10.6. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.7. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

10.8. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.9. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

10.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.2. emitir a solicitação e a ordem de compra no sistema <https://guaiba.atende.net/> , quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema <https://guaiba.atende.net/> eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico <https://guaiba.atende.net/>, quando couber.

ANEXO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Guaíba que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Guaíba/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios- <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal <https://guaiba.atende.net/>.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaíba, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

ANEXO VI –
MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
(Processo Administrativo nº10.405/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, modalidade **Pregão Eletrônico n.010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada na Cadastradores/Entrevistadores - CadÚnico - 15 postos (RP); - Jornada: 220 horas mensais; 2. Recepcionistas - 15 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais. 3. Educadores Sociais - UAN - 4 postos (RP), sendo 2 diurnos e 2 noturnos; - Escala: 12x36; 4. Cozinha(o) - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. 5. Serviços Gerais - 12 postos (RP); - Jornada: 40 horas semanais; 6. Serviços Gerais - Escala 12x36 - 4 postos diurnos (RP); - Escala: 12x36. Os serviços deverão ser prestados conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor estimado Unitário /mês	Valor estimado Total/mês	Valor estimado Total/ano
1	180	MES	RECEPCIONISTA/ATENDENTE Refese-se a 15 (quinze) postos			
2	48	MES	Educador Social/Cuidador Diurno 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos – 02 empregados por posto			





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	48	MES	Educador Social/Cuidador Novo 12 x 36 horas semanais Refese-se a 04 (quatro) postos - 02 empregados por posto			
TOTAL:						
3	96	MES	COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos			
4	144	MES	Serviços Gerais 40 horas semanais Refese-se a 12 (doze) postos			
5	180	MES	Entrevistador/Cadastrador Social-44 horas semanais Refese-se a 15 (quinze) postos			
6	96	MES	Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais Refese-se a 08 (oito) postos - 02 empregados por posto			
R\$0,00						

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. A respectiva fatura deverá estar acompanhada da requisição de pagamento/nota de empenho da **Secretaria de Administração de Assistência Social, de comprovante de pagamento (contracheque, que demonstre o salário, horas extras, vale transporte, adicionais, auxílio alimentação e descontos legais) do pessoal utilizado na execução dos serviços, bem como das guias de recolhimento das contribuições sociais (INSS, FGTS). As liberações das faturas serão mensais, períodos compreendidos entre o 1º dia do mês e o último dia do mês, todos documentos referidos deverão ser encaminhados à Secretaria demandante. Os pagamentos serão realizados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal sr. **André Costa de Oliveira, matrícula nº 291810**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23**

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| a) | o prazo de |
| validade; | |
| b) | a data da |
| emissão; | |
| c) | os dados do |
| contrato e do órgão contratante; | |
| d) | o período |
| respectivo de execução do contrato; | |
| e) | o valor a |
| pagar; e | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f)

ANEXO

eventual

destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

Parágrafo Segundo O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

ANEXO

- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Parágrafo Terceiro. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sexto. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sétimo. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Oitavo. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

Parágrafo Nono: O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo **IPCA-e** correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ocorrer.

ANEXO

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quarto: Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Quinto. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sexto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Oitavo. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Nono. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

Parágrafo Vigésimo Segundo. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.-

Parágrafo Vigésimo Quarto. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Quinto. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

ANEXO

4) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

10) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

22) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

23) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

24) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

25) Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

26) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

27) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

28) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

29) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

30) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

31) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

32) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

33) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

34) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

35) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

36) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

37) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

38) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

39) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ANEXO

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.-

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

favor do contratado decorrentes do contrato.

ANEXO

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 1838

Órgão: Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Ação: 2183- Funcionamento da SMAS

Vínculo: 15000001-Recurso Livre

Subelemento: 33390370100000000000- Apoio Administrativo, técnico e operacional

33390370200000000000- Limpeza e Conservação

33390370500000000000-Serviços de Copa e Cozinha

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2026.

Marcelo Maranhata Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa702fa6c926b6>

